

**RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**  
**(\*) REPUBLICADA EM 13 E ABRIL DE 2015**  
**(\*\*) REPUBLICADA EM 09 DE JULHO DE 2015**

Aprova, *ad referendum*, a criação do **Curso de Formação Inicial e Continuada no IFSC.**

De acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia LEI 11.892/2008, a Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8 do Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 21/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS,

Considerando a impossibilidade de apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e a obtenção de parecer favorável da Presidente do CEPE,

Resolve:

Aprovar, *ad referendum*, a criação do seguinte curso:

	Campus	Curso		Carga horária	Número de vagas totais
		Nível / Forma de oferta	Nome do Curso		
1.	São Lourenço do Oeste	FIC	<del>Educadores do Ensino Médio na área de Biologia com ênfase em Botânica</del> <b>(**) Formação Continuada a Educadores do Ensino Médio na Área de Biologia, com Ênfase em Botânica</b>	60h	(*)20

(\*) Onde se lê: Número de vagas totais 20, leia-se **conforme demanda.**

(\*\*) Alterações descritas no ANEXO I.

Florianópolis, 13 de abril de 2015.

DANIELA DE CARVALHO CARRELAS  
Presidente do CEPE do IFSC

## (\*\*) ANEXO I

Reestruturação do Projeto Pedagógico de Curso – PPC, aprovada na reunião do dia 25 de junho de 2015, em relação aos seguintes pontos:

a) NOME DO CURSO:

Item a ser alterado: Formação Continuada a Educadores do Ensino Médio na Área de Biologia, com Ênfase em Botânica.

Alterado para: Formação Continuada a Estudantes do Ensino Médio na Área de Biologia, com Ênfase em Botânica.

b) PÚBLICO ALVO:

Item a ser alterado: Propiciar, aos professores da rede pública municipal e estadual, o aperfeiçoamento em conhecimentos teóricos e práticos por meio de metodologias simples e enriquecedoras para o êxito no processo ensino-aprendizagem relacionado à área de Ciências Naturais, com ênfase em Botânica. O presente curso é destinado aos professores da rede municipal e estadual – disciplina de Biologia da cidade de São Lourenço do Oeste/SC e região.

Alterado para: Propiciar, aos educandos da rede pública estadual, o aperfeiçoamento em conhecimentos teóricos e práticos por meio de metodologias simples e enriquecedoras para o êxito no processo ensino-aprendizagem relacionado à área de Ciências Naturais, com ênfase em Botânica. O presente curso é destinado a alunos cursantes do ensino médio na rede pública do município de São Lourenço do Oeste/SC e região.

c) COMPETÊNCIAS GERAIS:

Item a ser alterado: O curso de formação continuada a educadores do ensino médio na área de Biologia, com ênfase em Botânica, visa desenvolver competências e habilidades necessárias ao docente, enfatizando a construção do conhecimento botânico:

- 1 – Ampliar os conhecimentos dos conteúdos teóricos em fisiologia, histologia e morfologia dos vegetais.
- 2 – Apropriar-se de metodologias práticas simples no ensino de Botânica.
- 3 - Projetar, desenvolver e aplicar uma prática pedagógica construída na relação teoria e prática, que reflita e demonstre exemplos reais e concretos do cotidiano.

Alterado para: O curso de formação continuada a estudantes do ensino médio na área de Biologia, com ênfase em Botânica, visa desenvolver competências e habilidades necessárias ao educando, enfatizando a construção do conhecimento botânico:

- 1 – Ampliar os conhecimentos dos conteúdos teóricos em fisiologia, histologia e morfologia dos vegetais;

- 2 – Consolidar, por meio de associações práticas, os conhecimentos angariados nas aulas de biologia do ensino médio;
- 3 – Aplicar os conhecimentos propiciados pelo curso em etapas subsequentes do processo de escolarização.

d) ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS EGRESSOS:

Item a ser alterado: Profissional continuará atuando especialmente na Educação Básica, mais especificamente na disciplina Biologia no Ensino Médio, porém com um conhecimento enriquecido e capaz de refletir sobre a sua prática.

Alterado para: O egresso poderá empregar o aprendizado propiciado pelo curso na sequência de seus estudos no ensino médio regular, em concursos e processos seletivos (ENEM, vestibular, concursos públicos, etc.), bem como na complementação de sua escolaridade.

e) COMPONENTES CURRICULARES:

Item a ser alterado: Avaliação do processo de ensino e aprendizagem.

A avaliação do processo de ensino e aprendizagem será realizada de forma contínua e está baseada em competências. A Avaliação da Competência considera a capacidade do acadêmico articular conhecimentos, habilidades e atitudes; tem caráter diagnóstico e formativo permitindo que a recuperação aconteça durante o processo de ensino/aprendizagem. Suas funções primordiais são evidenciar o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à constituição de competências. Também serve para que o professor tenha subsídios que sustentem tomadas de decisões sobre o encaminhamento dos processos de ensino e aprendizagem e a progressão dos alunos e sobre seu próprio papel no fazer educativo.

Os critérios de avaliação pré-estabelecidos serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo, sendo claramente expostos aos alunos: o que garante transparência e honestidade à prática avaliativa. Estes critérios permitirão a percepção dos avanços e das dificuldades dos alunos na construção das competências, além de servirem de referência para o aluno avaliar sua trajetória ao longo da unidade curricular.

Os registros das avaliações são feitos de acordo com a nomenclatura que segue:

- E - Excelente;
- P - Proficiente;
- S - Satisfatório;
- I - Insuficiente.

O conceito final será atribuído e o aluno só será aprovado se atingir o conceito mínimo S – suficiente – para o curso.

Ressalta-se que somente haverá atribuição de conceito avaliativo e, conseqüentemente, possibilidade de certificação se o aluno apresentar, ao término do curso, frequência presencial igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Para fins de reavaliação, no caso de ser atribuído ao aluno o conceito I – insuficiente, será lhe assegurado, ao longo do curso, pelo menos 1 (um) instrumento reavaliativo relacionado ao tema no qual o mesmo ficou pendente.

Alterado para: Avaliação do processo de ensino e aprendizagem.

A avaliação do processo de ensino e aprendizagem será realizada de forma contínua e está baseada em competências. A avaliação da competência considera a capacidade do acadêmico articular conhecimentos, habilidades e atitudes; tem caráter diagnóstico e formativo permitindo que a recuperação aconteça durante o processo de ensino/aprendizagem. Suas funções primordiais são evidenciar o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à constituição de competências. Também serve para que o professor tenha subsídios que sustentem tomadas de decisões sobre o encaminhamento dos processos de ensino e aprendizagem e a progressão dos alunos e sobre seu próprio papel no fazer educativo.

Os critérios de avaliação pré-estabelecidos serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo, sendo claramente expostos aos alunos: o que garante transparência e honestidade à prática avaliativa. Estes critérios permitirão a percepção dos avanços e das dificuldades dos alunos na construção das competências, além de servirem de referência para o aluno avaliar sua trajetória ao longo da unidade curricular.

O conceito final da unidade curricular se dará da seguinte maneira:

Conceito Aprovado – Quando se destacar em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes e a média final será igual ou maior que 60% (6,0);

Conceito Reprovado – Quando não atender ao mínimo em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes, o que significa que a média final será menor que 60% (6,0).

Para efeito de recuperação de cada unidade curricular, o estudante terá direito a um instrumento de reavaliação por unidade curricular na qual será atribuído notas. Sendo que a frequência mínima de 75% é obrigatória à reavaliação do estudante que obtiver conceito abaixo do esperado.

A avaliação final do módulo será feita em reunião específica, com a presença de todos os professores que trabalharam nas unidades curriculares que compõem o módulo, devendo o resultado ser expresso, individualmente, da seguinte forma:

O estudante será considerado APTO no curso se obtiver nota maior ou igual a 6,0 e frequência superior a 75% em todas as unidades curriculares.

#### f) JUSTIFICATIVA DE OFERTA:

Item a ser alterado: Conforme a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia em seu Art. 6º que têm por finalidade: “qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino.”

([http://pdi.ifmt.edu.br/wpcontent/uploads/2014/02/Lei\\_11892.doc\\_INSTITUTOS\\_FEDERAIS.pdf](http://pdi.ifmt.edu.br/wpcontent/uploads/2014/02/Lei_11892.doc_INSTITUTOS_FEDERAIS.pdf)). Conhecendo esta finalidade e da constante necessidade de

capacitação dos docentes, o presente curso se faz necessário para os docentes do Ensino Médio – disciplina de Biologia na cidade de São Lourenço do Oeste/SC e região.

Alterado para: O município de São Lourenço do Oeste possui três escolas públicas de ensino médio, com um total 1.076 matrículas, em 2015. Os estudantes comumente defrontam-se com dificuldades de aprendizado em conteúdos relacionados ao estudos de ciências, o que implica em retenção escolar e, conseqüentemente, um decréscimo no IDEB. Nesse contexto, o IDEB do Estado de Santa Catarina é de 3,6 (ensino médio), conforme dados do INEP do ano de 2013. Cabe destacar que, segundo o PNE (Plano Nacional de Educação), este índice deverá ser de pelo menos 5,2 para o ensino médio, até o ano 2021. Desse modo, o presente curso visa, fundamentalmente, promover uma melhor aproveitamento nos estudos no tocante ao aprendizado de tópicos de biologia para o ensino médio, mais especificamente sobre a botânica.

g) ITNERÁRIO FORMATIVO:

Item a ser alterado: Conforme elaboração do Plano de Oferta de Cursos e Vagas (POCV), o eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social não foi contemplado, considerando os resultados da audiência pública, pesquisa de demanda e características regionais. Entretanto, a rede pública de ensino carece de cursos de capacitação para professores.

Alterado para: Conforme a elaboração do Plano de Oferta de Cursos e Vagas (POCV), o eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social está contemplado somente quanto à oferta de um curso FIC. No entanto, a proposta do presente curso fundamenta-se em uma demanda pontual identificada após a pesquisa de demanda e a construção do Itinerário Formativo do Campus.

h) TURNO, TURMAS, SEMESTRE E Nº DE VAGAS:

Item a ser alterado: Semestre: 1/2015, Turno: Vespertino, Número de Turmas: 1, Vagas por Turma: 10, Total de Vagas: 10.

Semestre: 1/2015, Turno: Noturno, Número de Turmas: 1, Vagas por Turma: 10, Total de Vagas: 10.

Alterado para:

Semestre: 2/2015, Turno: Matutino, Número de Turmas: 1, Vagas por Turma: 15, Total de Vagas: 15.

Semestre: 2/2015, Turno: Vespertino, Número de Turmas: 1, Vagas por Turma: 15, Total de Vagas: 15..

i) PRÉ-REQUISITO:

Item a ser alterado: Ser docente da rede municipal e estadual - disciplina de Biologia.

Alterado para: Estar cursando o ensino médio na rede pública estadual de São Lourenço do Oeste e região.